

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. JULIO LOPES)

Altera a denominação da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB para Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – Nuclebrás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB de que trata a Lei nº 14.514, de 29 de dezembro de 2022, passa a denominar-se Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – Nuclebrás.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 5.740/71 autorizou a criação da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear - C.B.T.N, com a atribuição principal de desenvolver as atividades referentes ao ciclo do combustível nuclear, que abrange a mineração do urânio, a produção do concentrado, a transformação para o estado gasoso, o enriquecimento, a reconversão para o estado sólido e a produção e o reprocessamento do combustível nuclear.

Por sua vez, a Lei nº 6.189, de 1974, determinou que a C.B.T.N. passaria a denominar-se Empresas Nucleares Brasileiras S.A – NUCLEBRÁS.

Finalmente, o Decreto-Lei nº 2.464, de 1988 alterou a denominação da Empresas Nucleares Brasileiras S.A. - NUCLEBRÁS para Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB.

Cabe mencionar, no entanto, que esse Decreto-Lei foi considerado rejeitado pelo Ato Declaratório de 14 de junho de 1989 do



\* C D 2 3 1 4 1 6 5 5 2 3 0 0 \*

Congresso Nacional, por não ter cumprido os requisitos dispostos no artigo 25, § 1º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que denota que a alteração da designação da empresa em causa não se realizou por meio de processo legislativo, indiscutivelmente o instrumento mais apropriado.

Quanto ao mérito, entendemos que a utilização da denominação Nuclebrás é mais adequada que o uso da sigla INB, que não indica as relevantes atividades exercidas pela empresa, o que prejudica a criação de uma identidade, facilmente reconhecível, que propicie a fixação de uma marca de prestígio junto ao público e, assim, contribuir para alavancar as atividades da empresa, tanto no âmbito interno quanto do mercado internacional.

A criação de uma marca forte é importante neste momento de transição energética, em que a energia nuclear deverá ter um papel preponderante na redução da emissão de gases de efeito estufa em todo o mundo. Trata-se de oportunidade ímpar para o crescimento da empresa, o que ajudará a fomentar o desenvolvimento econômico e tecnológico do Brasil, em benefício de sua população. Isso porque detemos importantes recursos naturais, como nossas reservas de urânio, e possuímos a expertise relacionada ao ciclo do combustível nuclear, arduamente desenvolvida, ao longo de décadas, pelos capacitados técnicos que atuam no setor nuclear, em especial na Indústrias Nucleares Brasileiras.

Assim, considerando que o resgate da marca Nuclebrás proposta será uma importante medida para impulsionar as atividades da empresa nacional responsável pelo ciclo do combustível nuclear, em consonância com o esforço mundial para redução das emissões equivalentes de dióxido de carbono, solicitamos o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputado JULIO LOPES**



\* C D 2 3 1 4 1 6 5 5 2 3 0 0 \* LexEdit